

LEI Nº 784/82

Autoriza o Poder Executivo a proceder a restauração de edificações, consideradas históricas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a restauração de Edificações na sede do Município, consideradas de valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º - O reconhecimento do valor histórico e arquitetônico da edificação será declarado mediante decreto do Poder Executivo observado o Plano Diretor e a significação que tenha para a história e Arquitetura da Cidade.

Art. 3º - Os recursos necessários à restauração autorizada, serão concedidos pelo Governo do Paraná à Fundo Perdido, ou com verbas orçamentárias do Município mediante orçamento respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 25 de novembro de 1982.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal